

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 665/2013 de 12 de Abril de 2013**

Considerando que pelo Despacho n.º 128/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 19, de 28 de janeiro, a empresa João Oliveira Carreiro, Lda., adiante designada por promotor, foi beneficiária de um apoio financeiro no montante de 173.493,09 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, e de 195.385,64 € de incentivo reembolsável, substituído por empréstimo concedido no âmbito do Protocolo de Financiamento celebrado com o BANIF, com bonificação de juros no valor de 63.278,57 € a cargo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 781.542,56 €.

Considerando que no dia 6 de agosto de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, foi celebrado o contrato de concessão de incentivos financeiros.

Considerando que o promotor já usufruiu de um montante de incentivo não reembolsável de 107.824,47 € e da bonificação de juros no valor de 12.931,41 € relativos ao empréstimo concedido em substituição do incentivo reembolsável.

Considerando que o promotor não afetou o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, ou até ao final do prazo de reembolso do incentivo, se este for superior, contado a partir da data de conclusão do projeto, considerando-se esta a data da fatura correspondente à última despesa do projeto, e que não comunicou ao organismo avaliador qualquer alteração ou ocorrência que pudesse por em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

Considerando que, nos termos da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos o mesmo pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, com fundamento no incumprimento, por facto imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato.

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que o mesmo apresentou um pedido a solicitar um prazo adicional para retomar o processo, o qual foi autorizado.

Considerando que decorrido esse prazo e de notificado para o efeito, nada disse.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado no dia 6 de agosto de 2009, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa João Oliveira Carreiro, Lda., por incumprimento do disposto nas alíneas e) e g) do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de

23 de julho, e demais legislação com este relacionada, em conjugação com os n.ºs 5 e 7 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos;

- Determinar a devolução dos montantes usufruídos, nos termos da legislação aplicável.

19 de março de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.